



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

RESOLUÇÃO Nº 003/2.013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.013.

Dispõe sobre regulamentação para concessão de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Umari-CE e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Umari,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução...

Art. 1º - Diária é o auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano a que faz jus o Vereador ou Servidor que, a serviço do Poder Legislativo ou para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Art. 2º - Os valores das diárias, no Estado do Ceará, no Brasil e no Exterior, serão fixados no Anexo I desta Resolução, na Tabela de Valores de Diárias de Viagens, que levará em consideração:

- I – o cargo ou função ocupado pelo Vereador ou Servidor;
- II – a cidade de destino, no caso de viagem no território nacional;
- III – o país de destino, no caso de viagem internacional.



ESTADO DO CEARÁ

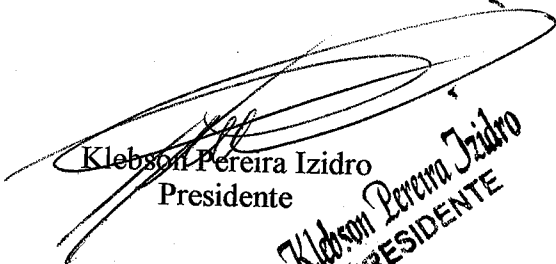
Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

- Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento.
- Art. 4º - As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem.
- Art. 5º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias.
- Art. 6º Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.
- Art. 7º - O Vereador ou Servidor que receber diárias e não se afastar do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 8º - Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias.
- Art. 9º - É assegurado o pagamento de diária a Servidor convocado para prestar depoimento fora do Município, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo disciplinar, bem como aos Vereadores e Servidores membros de Comissões, quando obrigados a se deslocarem do Município para realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.
- Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 01 de fevereiro de 2.013...
- Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umari-CE., 28 de fevereiro de 2.013.


Klebson Pereira Izidro
Presidente

Klebson Pereira Izidro
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGEM DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ

| Cargo | Quantidade | Valor em R\$ |
|------------|------------|--------------|
| Presidente | 01 | 350,00 |
| Vereador | 01 | 250,00 |
| Servidor | 01 | 150,00 |

TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGEM PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO

| Cargo | Quantidade | Valor em R\$ |
|------------|------------|--------------|
| Presidente | 01 | 450,00 |
| Vereador | 01 | 350,00 |
| Servidor | 01 | 250,00 |

TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGEM PARA O EXTERIOR

| Cargo | Quantidade | Valor em R\$ |
|------------|------------|--------------|
| Presidente | 01 | 550,00 |
| Vereador | 01 | 450,00 |
| Servidor | 01 | 350,00 |

Alisson de Souza Castro
PRESIDENTE